

**REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA (CDTIV)**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES,
VEREADOR ANDERSON GOGGI**

Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Art. 67 da Lei Orgânica Municipal e nos Arts. 16, inciso IX, e 155 do Regimento Interno desta Casa, requerer a convocação do **Diretor Presidente Marcus Gregório Serrano** para que compareça perante o Plenário desta Casa Legislativa, em data a ser designada, a fim de prestar esclarecimentos acerca das concessões de uso de prédios públicos localizados no Centro de Vitória, realizadas pela Prefeitura Municipal de Vitória em favor da referida Companhia.

JUSTIFICATIVA

A Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória (CDTIV) é o órgão responsável pela gestão, promoção e desenvolvimento de políticas voltadas à valorização econômica, turística e urbana do Município, competindo-lhe, entre outras atribuições, a administração e operacionalização de bens públicos objeto de concessão.

A presente solicitação fundamenta-se no dever constitucional e legal de fiscalização atribuído ao Poder Legislativo sobre os atos da Administração Pública Municipal, especialmente diante de indícios de inconsistências entre os editais de concessão e a efetiva execução dos projetos previstos, no que se refere à destinação, ocupação e funcionamento dos espaços públicos concedidos.

Destaca-se, como exemplo, o caso do Mercado da Capixaba, no Centro de Vitória/ES onde, apesar da realização de obras de reforma, não houve a devida condução, tampouco a realização de estudos adequados quanto à destinação e ao uso do espaço, visto que as lojas não dispõem de infraestrutura essencial mínima para a implantação e

funcionamento adequado de bares e cozinhas.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a convocação do Presidente da CDTIV para prestar esclarecimentos formais perante esta Casa Legislativa, especialmente quanto aos critérios adotados nas concessões, ao cumprimento das obrigações previstas nos editais e às medidas que estão sendo adotadas para assegurar a efetiva utilização dos imóveis conforme o interesse público.

Ressalta-se que, nos termos do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, a ausência injustificada poderá configurar crime de responsabilidade.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Vitória, Palácio Atilio Vivácqua, 31 de março de 2026.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340030003900340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 31/03/2026 16:46

Checksum: **CFD7ECD50D6774362710024DEC5075585409B07B55C65FF3580B121292D7802C**